



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 08/2019

Lagoa Santa, 17 de maio de 2019.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 23ª Reunião Extraordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 23/05/2019 (quinta-feira) às 14:00h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Rua Barão do Rio Branco, nº 44 - Salas 201/202, Bairro Centro, Lagoa Santa - MG).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Retorno Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	6676/2018	ADRIANA RAMALHO GONÇALVES	Árvores em área privada, Laudo 021/2019	Bairro Jardins da Lagoa, Rua Doutor Rodolfo Raush, nº 630	Francisco Assis

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	3476/2019	COPASA	Árvore em área privada, Laudo 023/2019	Bairro Vila Maria, Rua Pinto Alves, nº 4950	Francisco Assis
3.2	0892/2019	PAULO HENRIQUE DE GODOY	Árvore em área privada, Laudo 024/2019	Bairro Mirante do Fidalgo, Rua Um, nº 233	Francisco Assis

4 – Discussão acerca dos procedimentos administrativos do CODEMA.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO N° 021/2019 - VISTORIA DO DIA 30/04/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Jardins da Lagoa, na rua Doutor Rodolfo Rausch Silva, n° 630, atendendo requerimento de **Adriana Ramalho Gonçalves (Processo n° 6676/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 29-11-2018 (Alvará n° 551/2018-Processo/Exercício 6676/2018-9090), com fim residencial, uma unidade com dois pisos, foi requerida a supressão de oito árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma embaúba, porte alto, um murici, porte médio, um vinhático, porte médio, completamente seco, um barbatimão, porte alto, um pequi, porte médio, estes situados na área interna, à frente, muito próximos ou situados na área de construção. Na lateral, direita, entrada de acesso a garagem, se encontram dois pequizeiros de porte médio, um situado no alinhamento da divisa, o outro mais na área central. Nos fundos, área da piscina, se encontra um pau terra, porte médio. Todas as árvores apresentam aparente regular a bom estado fitossanitário, exceção a uma árvore seca.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequi é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (chorão, quaresmeira, ipê amarelo do cerrado), mínimo de 1,20 m de altura, área permeável, fundos, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas quatro árvores, exceção aos pequizeiros e árvore seca, deverá ser também cumprida a Resolução Codema nº 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 10 mudas de quaresmeira ou ipê branco, mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n – Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

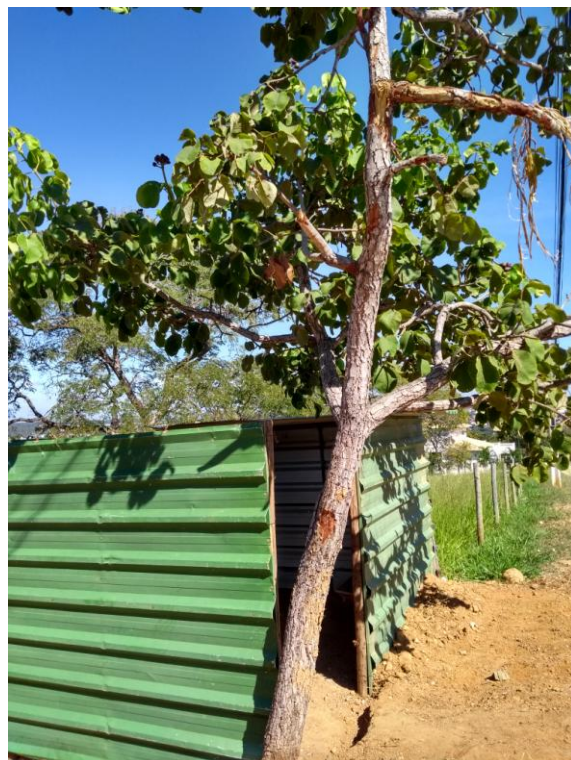
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 03/05/2019

Relatório Fotográfico



Fotos 1 e 2: Vista da vegetação predominante na área - área central.



Fotos 3 e 4: Árvore localizada na frente do imóvel; detalhe árvore seca (área central).



Fotos 5 e 6: Vista do terreno.



Foto 7: Pequizeiro.

LAUDO TÉCNICO N° 023/2019 - VISTORIA DO DIA 03/05/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila Maria, na rua Pinto Alves, n° 4950, atendendo requerimento da **COPASA (Processo n° 3476/2019)**, através da Diretoria de Meio Ambiente, onde se constatou a existência de um angico, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situada na área interna do poço artesiano da COPASA, tronco inclinado para a área construída, área de preservação permanente, com risco de queda.

Sob a alegação de risco de queda sobre abrigo de alvenaria, onde são armazenados os produtos químicos e equipamentos para tratamento da água, foi requerida a supressão do angico.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao angico, deverá ser plantada uma muda de árvore (ingá, Jamelão, embaúba), mínimo de 1,20 m de altura, na área interna, área de preservação permanente, o que será verificado em 120 dias. Fica a COPASA responsável pelo bom desenvolvimento da (s) muda (s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 03/05/2019

Relatório Fotográfico



Foto 1 : APP em frente a rua Pinto Alves



Foto 2: Poço artesiano da COPASA



Foto 3: Angico inclinado sobre a área construída



Foto 4: Vegetação em APP

LAUDO TÉCNICO N° 024/2019 - VISTORIA DO DIA 07/05/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Mirante do Fidalgo, na rua Um, n° 233, atendendo requerimento de **Paulo Henrique de Godoy (Processo n° 892/2019)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,4 m², relativamente plano com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 10-04-2019 (Alvará n°155/2019- Processo\Exercício 892/2019- 9345), com fim residencial, foi requerida a supressão de duas árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário e um barbatimão, também de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com presença de galhos secos, ambos situados na área central do terreno.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao barbatimão (pequizeiro tem legislação própria), deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, cinco mudas de acácia imperial ou ipê amarelo do cerrado), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n – Bairro Várzea

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 10/05/2019

Relatório Fotográfico



Foto 1 e 2: Pequizeiro e Barbatimão na área central do terreno.